



ISSN: 2230-9926

Available online at <http://www.journalijdr.com>

IJDR

International Journal of Development Research

Vol. 12, Issue, 10, pp. 59496-59498, October, 2022

<https://doi.org/10.37118/ijdr.25548.10.2022>



RESEARCH ARTICLE

OPEN ACCESS

JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DE DEMANDAS EM UM HOSPITAL UNIVERSITÁRIO NO PERÍODO DE 2014 A 2021

Felipe Costa Camarão*^{1,2}, Edith Maria Barbosa Ramos^{1,3}, Natalie Maria de Oliveira de Almeida³, Joyce Santos Lages^{4,5}, Natalino Salgado Filho^{4,5} and Denizar Vianna Araujo^{2,6}

¹Departamento de Direito. Universidade Federal do Maranhão, São Luís-MA, Brasil; ²Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde-PGCM. Universidade Estadual do Rio de Janeiro, RJ, Brasil; ³Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade Federal do Maranhão, São Luís-MA, Brasil; ⁴Departamento de Saúde Pública. Universidade Federal do Maranhão, São Luís-MA, Brasil; ⁵Hospital Universitário. Universidade Federal do Maranhão, São Luís-MA, Brasil; ⁶ Universidade Estadual do Rio de Janeiro, RJ, Brasil

ARTICLE INFO

Article History:

Received 20th August, 2022

Received in revised form

19th September, 2022

Accepted 26th September, 2022

Published online 30th October, 2022

Key Words:

Direito; Judicialização; Direito à saúde; Diálogo institucional.

*Corresponding author: Felipe Costa Camarão

ABSTRACT

Objetivo: Analisar a judicialização do direito à saúde em demandas contra o Hospital Universitário em São Luís, Maranhão, Brasil. **Método:** Trata-se de pesquisa de campo, descritiva com abordagem qualitativa. Fez-se uma análise da judicialização da saúde em demandas judiciais que tiveram o Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão como parte processual, no período de 2014 a 2021. A coleta de dados ocorreu, por meio de levantamentos associados às demandas de instituições com solicitações de atendimento assistencial. Os dados foram analisados com base na Análise de Conteúdo. **Resultados:** A partir das análises, os achados foram categorizados em origem das instituições demandantes e tipos de demandas relacionadas, observada a participação e diálogo das instituições do sistema de justiça na busca pelo acesso ao direito à saúde. **Conclusão:** A comunicação ocorreu administrativamente, contribuindo para a tomada de decisão rápida, eficiente e humanizada, tendo o paciente com participação nas decisões menos legalista e gerais considerando as particularidades dos casos sem sacrifícios das singularidades. Portanto, a judicialização da saúde funciona como um importante instrumento capaz de suprir as insuficiências das políticas públicas.

Copyright © 2022, Felipe Costa Camarão et al. This is an open access article distributed under the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

Citation: Felipe Costa Camarão, Edith Maria Barbosa Ramos, Natalie Maria de Oliveira de Almeida, Joyce Santos Lages, Natalino Salgado Filho and Denizar Vianna Araujo. 2022. "Judicialização da saúde: uma análise sob a perspectiva de demandas em um hospital universitário no período de 2014 A 2021", *International Journal of Development Research*, 12, (10), 59496-59498.

INTRODUCTION

Para superar os obstáculos e desafios enfrentados no âmbito de acesso à saúde, a população tem buscado a efetivação desse direito por meio de demandas levadas à apreciação do Poder Judiciário. A essa procura pelo Poder Judiciário, envolvendo decisões de um poder político expandindo-se em relação aos demais, atribui-se a definição de judicialização; ou seja, os tribunais e juízes passam a formular políticas públicas que, a princípio, não lhes competem. Diante disso, o estudo acerca da judicialização se torna essencial para compreender as dificuldades de gestão e organização dos sistemas e serviços de saúde e permite que sejam analisados os impactos das decisões judiciais no sistema de saúde (Costa *et al.*, 2020). O Poder Judiciário atua de forma significativa como impulsionador do bom entendimento entre os envolvidos. Tal poder apenas trata de demandas que não conseguem ser resolvidas pelos outros poderes,

“retrato da falha no sistema representativo e da atuação tímida da própria comunidade de usuários, gestores, fornecedores e trabalhadores vinculados ao SUS” (Werner, 2017). Bucci (2017), afirma que a multiplicação do número de demandas é influenciada, também, pela articulação dos gestores, visto que o usuário não compreende as abstrações da política pública, estando em contato apenas com medidas concretas que satisfazem, ou não, as suas demandas por atendimento. A atuação do Poder Judiciário causa impactos nas questões equitativas, e algumas pessoas são beneficiadas com as ações judiciais, oportunizando aqueles que as buscam com um rol de ações e serviços maior do que os cidadãos que se valem apenas daquilo que o sistema oferece (Vinholes *et al.*, 2021). A fim de compreender quais são os efeitos da judicialização da saúde e como ocorre esse processo, a presente pesquisa teve como objetivo analisar a judicialização do direito à saúde demandada contra o Hospital Universitário da Universidade

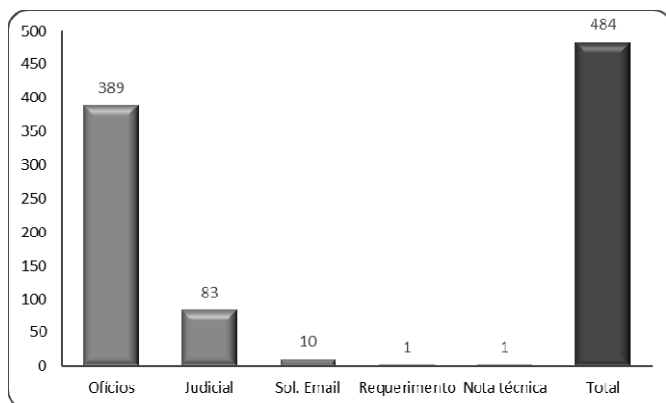
Federal do Maranhão (HU-UFMA), em São Luís, Maranhão (MA), Brasil no período de 2014 a 2021.

MÉTODO

Trata-se de pesquisa descritiva com abordagem qualitativa, analisando-se a judicialização da saúde no âmbito do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA) como parte processual, no período de 2014 a 2021. A coleta de dados ocorreu, por meio de levantamentos das demandas de instituições com solicitações de atendimento assistencial. Os dados foram analisados com base na Análise de Conteúdo primando pela triangulação da realidade. O HU-UFMA é um hospital geral de média e alta complexidade, constituído por duas grandes unidades de internação: Presidente Dutra e Materno Infantil, cedidas à UFMA em 17 de janeiro de 1991, formando o Hospital Universitário da UFMA, como campo de práticas acadêmicas objetivando a formação de profissionais de saúde. É um órgão da Administração Pública Federal, que desenvolve suas atividades assistenciais sob um sistema de gestão participativa, gerida pelo Município de São Luís-MA. Os dados foram coletados no setor jurídico do HU-UFMA e para a classificação, utilizou-se o método da pertinência, entendendo ser o mais adequado à análise escolhida permitindo descobertas de informações relevantes (Bardin, 2016). Foram consideradas as seguintes categorias: período, origem (instituição, como Defensoria, Justiça Federal, advogado particular, entre outros); documentos (ofícios, requerimentos, nota técnica, judicial, solicitação por e-mail) e demanda (apenas solicitações de cirurgias para homens e mulheres adultos). Assim, a análise dos dados se deu em três etapas: pré-análise, exploração do material e interpretação dos dados e apresentados em figuras. Esta pesquisa foi submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão, sendo aprovada com o Parecer nº 2.341.311.

RESULTADOS

Quanto aos meios de solicitações junto ao HU-UFMA, no período de 2014 a 2019, observou-se um total de 484 demandas, sendo caracterizadas por Ofícios (389), Documento Judicial (83), E-mail (10), Requerimento (1) e Nota Técnica (1) (Figura 1).

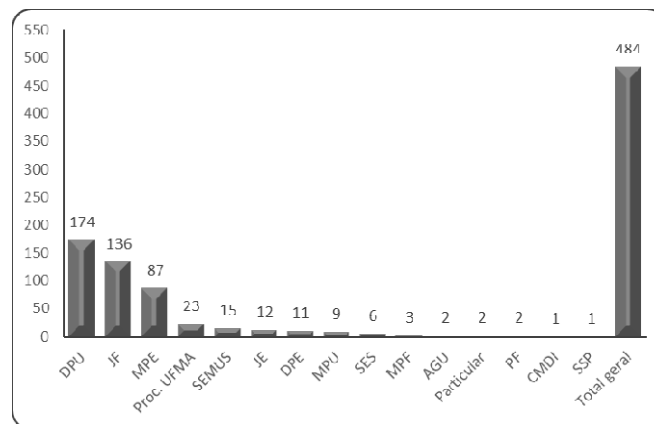


Fonte: Setor Jurídico/HU-UFMA, 2021.

Figura 1. Meios de solicitações junto ao Hospital Universitário. São Luís/MA, Brasil, período 2014-2019

Quanto às Instituições demandantes de solicitações junto ao HU-UFMA, no período de 2014 a 2019, observou-se um total de 484 instituições demandantes, dentre elas: Defensoria Pública da União (174), Justiça Federal (136), Ministério Público Estadual (87), Procuradoria Federal /UFMA (23), Secretaria Municipal de Saúde (15), Justiça Estadual (12), Defensoria Pública Estadual (11), Ministério Público da União (9), Secretaria de Estado da Saúde (6), Ministério Público Federal (3), Advocacia Geral da União (2), Advogado Particular (2), Polícia Federal (2), Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (1) Secretária de Segurança Pública (1)

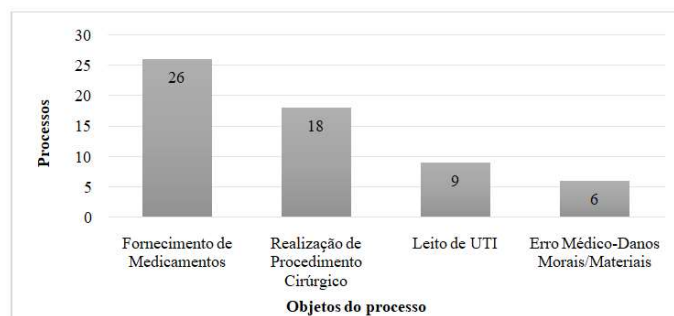
(Figura 2). No período de 2020 a 2021, caracterizado pelo período pandêmico, foram demandadas 59 ações judiciais solicitando atendimentos relacionados ao Fornecimento de Medicamentos (26), Procedimentos Cirúrgicos (18), Liberação de Leitos de UTI (9) e demandas associadas a Erros-Médico, associadas a danos morais/materiais (6) (Figura 3).



Fonte: Setor Jurídico/HU-UFMA, 2021.

Legenda: Defensoria Pública da União-Justiça Federal-Ministério Público Estadual-Procuradoria Federal /UFMA-Secretaria Municipal de Saúde-Justiça Estadual-Defensoria Pública Estadual -Ministério Público da União-Secretaria de Estado da Saúde-Ministério Público Federal-Advocacia Geral da União- Advogado Particular-Polícia Federal-Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-Secretária de Segurança Pública.

Figura 2. Instituições demandantes de solicitações jurídicas junto ao Hospital Universitário. São Luís/MA, Brasil, 2014 a 2019



Fonte: Setor Jurídico/HU-UFMA, 2021.

Figura 3. Objetos de processos judiciais encaminhados ao Hospital Universitário. São Luís/MA, Brasil, 2020-2021

DISCUSSÃO

Com o objetivo de analisar as consequências da atuação do Poder Judiciário para a ordem, saúde e economia pública no contexto do direito fundamental à saúde, Brito (2017), debate argumentos contra e a favor da judicialização, sob pontos de vista claramente divididos em: a) um grupo favorável à judicialização e b) um grupo contrário à judicialização. Inicialmente, no grupo contrário à judicialização, posicionam-se os gestores do SUS, procuradores dos Estados e Municípios e os advogados da União, em busca de alteração no padrão decisório da Justiça brasileira, isto é, da redução do papel do Judiciário nas decisões sobre o direito à saúde, principalmente em razão da questão financeira. O grupo favorável à judicialização são representados pela sociedade civil, advogados, promotores e defensores públicos, sustentado que é importante o fortalecimento do Poder Judiciário para garantir a concretização do direito à saúde. Para Diniz *et al.*, (2012) as barreiras relacionadas ao processo de aquisição e disponibilização na prestação do serviço demonstram falhas da política, o que leva o cidadão a demandar outras instâncias a fim de que o seu direito seja assegurado; logo, as demandas de saúde poderiam ser evitadas se as diretrizes do SUS fossem observadas e

cumpridas. A Constituição Federal, no artigo 196, dispõe que o direito à saúde será garantido mediante políticas sociais e econômicas, reconhecendo que, para garantir esse direito, é necessário mais do que o simples acesso a serviços, mas dispor de políticas que possibilitem aos indivíduos a moradia adequada, saneamento básico, emprego, renda, lazer e educação, garantindo a observância aos princípios de universalidade, integralidade e equidade. De modo que a judicialização da saúde amplia o leque de direitos dos indivíduos quando as políticas não são suficientes (Vieira, 2008). É, portanto, nesse contexto que se compreende a judicialização como extensão da democracia e ampliação da cidadania, contribuindo para a capacidade de incorporar pessoas anteriormente excluídas do sistema político e permitindo que estas manifestem as suas expectativas e reivindiquem aplicações da legislação vigente, a fim de que os seus direitos sejam efetivados (Brito, 2017).

O Poder Judiciário atua de forma significativa na construção do SUS, não raro, aparece como protagonista na garantia de direitos dos usuários. O excesso de demandas judiciais retrata a falha do sistema representativa e ausência de organização do sistema de saúde na garantia de acesso a esse direito (Werner, 2017). A atuação do Poder Judiciário causa impactos nas questões equitativas, e algumas pessoas são beneficiadas com as ações judiciais, pois o direito à saúde pela via judicial faz com que aqueles que demandam o Poder Judiciário contem com um rol de ações e serviços maior do que os cidadãos que se valem apenas daquilo que o sistema oferece (Vinholes *et al.*, 2021). A Constituição Federal de 1988 não pode ser considerada apenas uma referência utópica. Sob essa ótica, ainda que não se considere a judicialização como um dano às democracias, compreende-se que a inflação de demandas judiciais pode resultar na politização da justiça (Sierra, 2011). Dessa forma, fica assegurada a todos, individual ou coletivamente, a possibilidade de levar ao Judiciário demandas de qualquer natureza como um direito subjetivo público, permitindo ao cidadão pleitear o direito à saúde, simultaneamente, o próprio Poder Público deve instituir ações e procedimentos que ampliem o diálogo institucional entre os poderes (Aith, 2017). Trazido à questão o significado prático dessa judicialização, ressalta-se que, nesse movimento do Hospital Universitário, nota-se o inverso: as demandas inicialmente judicializadas são objetos de discussão entre as instituições. Contendo vários interessados como a DPU e MP, essa discussão estrutura-se no sentido de fortalecer os diálogos e viabilizar à parte interessada o melhor acesso à saúde possível, visto que tem buscado a regulação de conflitos por meio da prevenção de litígio. É nesse contexto que se pode tratar da “desjudicialização” (Pereira, 2020). Quando se compara o biênio 2020-2021 com os demais, observa-se uma estabilidade quanto ao número de demandas judiciais, especialmente quando se considera que, mesmo durante o período pandêmico, um estado de anormalidade, há o movimento de desjudicialização no âmbito do Hospital Universitário, que buscou beneficiar a possibilidade de diálogo entre as instituições, em um contexto constante de tomada de decisões. A desjudicialização, inicialmente, foi compreendida como edição de legislação que possibilita a solução das demandas, sem a prestação jurisdicional, isso porque a urgência advinda da própria natureza das demandas exige meios alternativos com o intuito de se trazer celeridade processual com a possibilidade de resolução de conflitos (Ribeiro, 2013; Peixoto, 2016)). Pode-se considerar, portanto, que não houve judicialização excessiva no período estudado, mas que a judicialização tem se dado no limite suficiente para ser considerada um instrumento assecuratório do direito à saúde. Assim, a Judicialização funcionou como um “complementador” do acesso, com a utilização adequada do diálogo institucional. O papel exercido pelas instituições demandantes e sua comunicação direta com a gestão do hospital têm reforçado a importância do diálogo institucional e comprovado que o direito à saúde não pode ser limitado por barreiras burocráticas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O diálogo entre as instituições demandantes e o hospital, especialmente o Ministério Público e a Defensoria Pública, demonstrou que esse método adequado de solução de demandas

favoreceu o acesso à saúde. Demonstrou ainda, que as comunicações ocorridas via ofício, sem a necessidade de movimentação da máquina estatal, permitiram a resolubilidade da maior parte das demandas, com tomada de decisão rápida, eficiente e humanizada. Constatou-se que o diálogo institucional proporcionou ao paciente maior participação nas decisões, haja vista a redução do aspecto legalista e técnico, passando a considerar, de forma mais adequada, as particularidades dos casos concretos sem sacrifícios das suas respectivas singularidades. Quanto à judicialização, considera-se que o Poder Judiciário tem funcionado como importante instrumento impulsionador do bom entendimento entre as partes envolvidas e que tem tratado apenas de demandas que não podem ser solucionadas pelos outros poderes. Tem-se na judicialização um Judiciário garantidor de direitos sociais e que prioriza o direito à saúde dos mais vulneráveis.

Agradecimento: O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES), Código de Financiamento 001, ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas da Universidade Estadual do Rio de Janeiro-UERJ.

REFERÊNCIAS

- Aith, F. M. A. 2017. Efetivação do direito à saúde em seus múltiplos caminhos: Novas institucionalidades para a solução de conflitos em saúde. In M. P. D. Bucci & C. S. Duarte (Coord.). *Judicialização da saúde: A visão do Poder Executivo* (pp. 114–138). Saraiva.
- Bardin, L. 2016. *Análise de conteúdo*. Edições 70.
- Brito, P. R. 2017. Judicialização da saúde e desarticulação governamental: Uma análise a partir da audiência pública da saúde. In M. P. D. Bucci & C. S. Duarte. *Judicialização da saúde: A visão do Poder Executivo*. Saraiva.
- Bucci, M. P. D. 2017. Contribuição para a redução da judicialização da saúde: Uma estratégia jurídico-institucional baseada na abordagem de direito e políticas públicas. In M. P. D. Bucci & C. S. Duarte (Coord.). *Judicialização da saúde: A visão do Poder Executivo* (pp. 31–88). Saraiva.
- Costa, A. L. A., Pitta, A. M. F. & Ramos, E. M. B. 2020. Investigação sob a ótica da judicialização da saúde sobre unidade de terapia intensiva no município de São Luís/MA. *Revista de Direito Sanitário*, 20(2), 69–89.
- Diniz, D., Medeiros, M. & Schwartz, I. V. D. 2012. Consequências da judicialização das políticas de saúde: Custos de medicamentos para as mucopolissacarídeos. *Cadernos de Saúde Pública*, 28(3), 479–489.
- Peixoto, A. F. 2016. *Desjudicialização: Novas práticas de resolução de conflitos e a contribuição do direito administrativo* [Monografia de Especialização, Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento, Centro Universitário de Brasília]. Repositório do CEUB. <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/235/12005>
- Pereira, C. M. M. 2020. A desjudicialização como forma de promoção do acesso à justiça no Brasil. *Revista Cidadania e Acesso à Justiça*, 6(2), 18–35.
- Ribeiro, D. V. H. 2013. Judicialização e desjudicialização: Entre a deficiência do legislativo e a insuficiência do Judiciário. *Revista de Informação Legislativa*, 50(199), 25–33.
- Sierra, V. M. 2011. A judicialização da política no Brasil e a atuação do assistente social na justiça. *Revista Katálysis*, 14(2), 256–264.
- Vieira, F. S. 2008. Ações judiciais e direito à saúde: Reflexão sobre a observância aos princípios do SUS. *Revista de Saúde Pública*, 42(2), 365–369.
- Vinholes, B. A., Botton, L. T. J. & Hirdes, A. 2021. Aspectos positivos e negativos da judicialização da saúde no Brasil. *RECIMA21: Revista Científica Multidisciplinar*, 2(7), e27494.
- Werner, P. U. P. 2017. Políticas públicas e o direito fundamental à saúde: A experiência das jornadas de direito da saúde do Conselho Nacional de Justiça. In M. P. D. Bucci & C. S. Duarte (Coord.). *Judicialização da saúde: A visão do Poder Executivo* (pp. 240–275). Saraiva.